PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a desafetação e afetação de imóveis localizados no Loteamento Parque Residencial Novo Mundo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua condição, a ÁREA VERDE localizada nos fundos da quadra 8 do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL NOVO MUNDO, nesta cidade, com entrada pela Avenida "A", com vinte e seis mil trezentos e setenta metros quadrados (26.370 m^2) com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL com frente à Avenida "A" numa linha de nove metros e quarenta e cinco centímetros (9m45cm); aí faz canto na direção NORTE por uma linha de cento e noventa e três metros (193 m) que faz frente LESTE com a Via Férrea Pelotas-Canguçú; aí forma um cotovelo em direção NOROESTE por uma linha curva de cinqüenta e dois metros e trinta centímetros (52m30cm), mais ou menos, onde inclina na direção OESTE por uma linha reta de cento e vinte e um metros e dez centímetros (121m10cm) até encontrar-se com a área de domínio do Canal do DNOS, confrontando-se essas duas últimas linhas com o final da gleba "A" do Loteamento; aí faz canto em direção SUL por uma linha de noventa e um metros (91 m) onde se inclina em direção SUDOESTE por mais cinqüenta e nove metros e cinqüenta centímetros (59 m 50cm), sendo essas duas linhas fazendo confrontações com a área de domínio do Canal do DNOS; aí faz canto em direção LESTE-SUL por uma linha curva que mede duzentos e setenta e seis metros (276m), até encontrar-se com a Avenida "A", fazendo confrontações com os fundos dos lotes da quadra oito (8), matrícula sob o nº 13.698, no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona da Comarca de Pelotas.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a fins habitacionais.

Art. 3º - Fica afetada na condição de área verde, a fração de terras constituída de 89,60m (oitenta e nove metros e sessenta centímetros), pela lateral norte, confrontando com Av. A do Loteamento Residencial Novo Mundo; 296,58 m (duzentos e noventa e seis metros e cinqüenta e oito centímetros) pela lateral leste, confrontando com área remanescente desta mesma matrícula; 89,55 m (oitenta e nove metros e cinqüenta e cinco centímetros) pela lateral sul, confrontando com a área de sucessores de

Francisco Carúccio e 293,00 m (duzentos e noventa e três metros) pela lateral oeste, confrontando com o canal Santa Bárbara.

A área dista 65,00 m (sessenta e cinco metros) do eixo do Canal Santa Bárbara e faz parte do todo da matrícula 7.779 do Ofício de Registro de Imóveis da 1º Zona desta Comarca.

Parágrafo único - A afetação de que trata este artigo tem por fim compensar a desafetação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo